



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PGM VENDA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI.

Contrato nº. 159/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa **PGM Venda e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.306.374/0001-63, com sede na Rua Cascavel, n.º. 2547, CEP 85906-726, Jardim Concórdia, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Anderson Pereira Alves, inscrito no CPF sob n.º 040.655.669-59, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06506344023, expedida pelo DETRAN/PR, domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, n.º. 289, CEP 85935-971, Vila Nice, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 54/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 31/05/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 15 (quinze) veículos, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para ser utilizado na frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

Licitação n.º 54/2022, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 30/05/2022.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º 54/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.632,00 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição	RS Unit	RS Total
1	15	Und	Rastreador (Instalado no veículo a título de comodato)	110,00	1.650,00
2	12	Meses	Serviço de monitoramento e rastreamento	748,50	8.982,00
Total					10.632,00

Valor total do objeto: R\$ 10.632,00 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Observações

O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter:

- Unidades de rastreador - MÓDULO AVI/GPS/GSM, cada um contendo seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersense, antena GPS/GPRS, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.
- Web site seguro (https):
- Acesso via login e senha;
- Visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas;
- Serviço disponível 24 horas.
- Controle: Velocidade com envio programado de e-mails.
- Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).
- Pontos de Referência e ou Interesse. - Marcha Lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).
- Início e final do turno de trabalho.
- Tempo parado no turno de trabalho.
- Distância percorrida no turno de trabalho.
- Armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias.
- Permite visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa.
- Permite filtros por velocidade ou tempo.
- Permite envio de e-mail por excesso de velocidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

potu



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

- Permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.
- Permite acesso rastreamento por celular.
- Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.

- Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a empresa contratada a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.001.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 505

Dotação Orçamentária:

02.007.10.301.0006.2024 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde.

Elemento de despesa: 33390399999

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento. O prazo de execução é de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

Roberto



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido nos termos do art. 73, I, e 76, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, mediante recibo, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Até



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5.0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 159/2022

contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 31 de maio de 2022.

LAERTON

WEBER:045304219

88

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.05.01 09:06:45
-03'00'

PGM Venda e Instalação de
Equipamentos Eletrônicos Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

EDSON

KNAUL:88632350

900

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2022.06.01 09:07:00
-03'00'

ALEXANDRE

GRAUNKE:829350

17900

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2022.06.01 09:07:10
-03'00'

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 54/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 15 (quinze) veículos, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para ser utilizado na frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes.
Prezados Senhores:

PGM Venda e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 31.306.374/0001-63, com sede na Rua Cascavel, n.º 2547, CEP 85906-726, Jardim Concórdia, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Anderson Pereira Alves, inscrito no CPF sob n.º 040.655.669-59, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06506344023, expedida pelo DETRAN-PR, domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, n.º 289, CEP 85935-971, Vila Nice, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 54/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 15 (quinze) veículos, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para ser utilizado na frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	15	Und	Rastreador (Instalado no veículo a título de comodato)	110,00	1.650,00
2	12	Meses	Serviço de monitoramento e rastreamento	748,50	8.982,00
Total					10.632,00

Valor total do objeto: R\$ 10.632,00 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

Assinatura

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 54/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 15 (quinze) veículos, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para ser utilizado na frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes.

PGM Venda e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 31.306.374/0001-63, com sede na Rua Cascavel, n.º 2547, CEP 85906-726, Jardim Concórdia, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Anderson Pereira Alves, inscrito no CPF sob n.º 040.655.669-59, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06506344023, expedida pelo DETRAN/PR, domiciliado na Av. Assis Chateaubriand, n.º 289, CEP 85935-971, Vila Nice, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Toledo - PR, em 31 de maio de 2022.



PGM Venda e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Eireli
PropONENTE

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Toledo - PR, em 31 de maio de 2022.


PGM Venda e Instalação de Equipamentos Eletrônicos Eireli
Proponente